001-0056/94

Tatto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº LEI
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI - 001005694 DE - 1994-

NATUREZA: PL 01-0056/94-7 DE 23/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

OBRIGA A PRESERVAÇÃO DE TODOS OS ATUAIS CAMPOS DE VARZEA EXISTENTES NESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:55:04
0000011826-50

ARQUIVADO EM 03/05/94

CHEFE DA SEÇÃO
Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria 1

Folha nº 01 do proc.
n.º 56 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 23 FEV 1994
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 01 - PL
01-0056/94-7

PROJETO DE LEI

Obriga a preservação de todos os atuais campos de Várzea existentes neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a preservar os campos de futebol de Várzea homologados, deste Município.

Artigo 2º - No caso de campos instalados em áreas particulares, desde que para o local inexista projeto de construção aprovado pela P.M.S.P., sua preservação deverá ocorrer através de decreto desapropriatório do Executivo.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/

Cód. 0561

Folha n.º 02 do proc.
n.º 56 de 1994

JUSTIFICATIVA

A intenção do Legislador é procurar manter vivo, um pouco da alegria do cidadão paulistano, que paulatinamente vê suprimido os locais de prática do seu esporte favorito; o futebol.

Os campos de Várzea reduziram-se na razão direta do crescimento populacional desta cidade, minimizando as chances da prática do futebol pelos seus habitantes.

Sendo esse esporte o mais acessível às classes menos favorecidas, a diminuição de locais apropriados para a sua prática, deixam expressiva parte de nossa população sem qualquer outra opção de entretenimento nos fins de semana.

Esses campos de Várzea, outrora abundantes e reveladores de esportistas que até projetaram o nome do Brasil no exterior, foram escasseando, face a especulação imobiliária decorrente do vertiginoso crescimento de nossa cidade, impingindo aos seus moradores, a ausência desses locais de lazer.

A preservação dos atuais poucos campos de futebol na Várzea de São Paulo, se faz necessária e urgente, pois da sua perenização, depende a manutenção da prática esportiva, acessível às massas da periferia, indispensável para o seu desenvolvimento físico e mental.

.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 56 de 19 94 01 / 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 01/03/94

FÁTIMA A. MORTARA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

02/03/94

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/94 às 12:00 hs

Ao Nobre ~~Vereador~~ [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de março de 19 94

[signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 21

Em 14/3/94

(a)

Folha n.o 4 do proc.
N.o 56 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0198/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a preservar os campos de futebol de várzea no Município.

Lamentavelmente, a proposta não pode prosperar pois, ao atribuir função a Secretaria Municipal, invade iniciativa exclusiva do Prefeito, reservada pelo art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Além disso, a desapropriação das áreas de domínio de particulares pode ser feita por lei da Câmara, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mas somente no caso concreto, individualizando a lei o bem a ser expropriado, e não de maneira genérica, como se faz no projeto.

Por esses motivos, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/03/94.

RELATOR

d.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / mar / 94

página 74 coluna 3ª

conferido:

À A. T. M.

Em, 16/03/94

ROSMARI CURY DOS SANTOS

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 05 do proc. n.º

São Paulo, 18 de março de 19 94

MEMORANDO nº 263/94-ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz

O PL-56/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 21/03/94
às 14:20 horas

ORLANDO FERRAZ
Reg. 21/03
Chefe de Gabinete

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0553
Impresso de serviço gráfico da CMSP.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 06 -

do processo nº 01-56 de 19 94 / / (a) 996

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

25/4/94

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 03-05-94

O Func.: Moacir Molne
Auxiliar de Secretaria I